



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK91FKoaHfM5mY0u19nQ&chave2=Ug8cwwspH_-cKj15CvAIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00581841980-GISELE ROFNER|02964558906-ADALBERTO ROFNER|25794949953-RICARDO FRANCISCO ROFNER
01035501945-MARCO ANTONIO SCHAUPENLEHNER

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
ROFNER PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 56.182.640/0001-14
NIRE nº 42208608294
(em fase de transformação)

- (i) **RICARDO FRANCISCO ROFNER**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, nascido em 13.05.1957, portador do Registro Geral Unificado ao CPF nº 257.949.499-53, órgão expedidor PCI/SC, domiciliado na Rua Santa Cruz, nº. 2187, Sala 10, Vila Mariana, Caixa Postal n.º 2046, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04121-002 e;
- (ii) **ADALBERTO ROFNER**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nascido em 14.06.1980, inscrito junto ao CPF/MF nº 029.645.589-06, portador do Registro Geral Unificado ao CPF nº 029.645.589-06, órgão expedidor SSP/SC, domiciliado na Rua Michael Moser, nº 622, Bairro Portal, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, CEP 89650-000; e,
- (iii) **GISELE ROFNER**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, nascida em 17.09.1982, portadora do Registro Geral Unificado ao CPF nº 005.818.419-80, órgão expedidor PCI/SC, domiciliada na Rua Anton Altemburger, nº 22, Bairro Santa Catarina, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, CEP 89650-000;

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social, resolvem realizar a Quarta Alteração Contratual da Sociedade Empresária Limitada **Rofner Participações LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sua sede no município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, na Avenida Afonso Dresch, nº 222, Sala 05, Centro, CEP 89650-000, inscrita no CNPJ nº 56.182.640/0001-14, com contrato social registrado na Junta Comercial de Santa Catarina nº 42208608294, de 31/07/2024, de pleno e comum acordo, a fim de promover **a transformação do tipo societário da sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado**, a qual será regida pelo estatuto social anexo (**Anexo I**) e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades Anônimas**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO:

Os sócios aprovam, de maneira unânime, a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113 a 1.115 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e do artigo 220 da Lei das Sociedades Anônimas, bem como nos termos da Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) e das demais disposições legais aplicáveis

Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



30/06/2025

em vigor, atendidas as exigências fiscais e contábeis, sem acarretar na interrupção ou solução de continuidade da Sociedade, a qual permanecerá com os mesmos objetivos sociais.

Parágrafo Único: Dispensada a assembleia ou reunião para a deliberação nos termos do artigo 1.072, §3º do Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DENOMINAÇÃO SOCIAL:

Em virtude da deliberação acima, os sócios aprovam a alteração do nome empresarial da Sociedade para **Rofner Participações S.A.**, doravante denominada como “Companhia”, tendo em vista a alteração de seu tipo societário de sociedade empresária limitada para sociedade anônima.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS:

Ainda em razão da deliberação da Cláusula Primeira, os sócios aprovam, por unanimidade, a conversão de 111.341.434 (cento e onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro) quotas representativas do capital social da Sociedade em R\$ 111.341.434,00 (cento e onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), em ações ordinárias e preferenciais, a saber:

- a) 103.696.202 (cento e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil e duzentas e duas) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e;
- b) 7.645.232 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentas e trinta e duas) ações preferenciais, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada).

Parágrafo Primeiro: Serão mantidas a titularidade e proporção de participação dos acionistas, assim como a manutenção do valor do capital social, de R\$111.341.434 (cento e onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais).

Parágrafo Segundo: Nos termos da legislação aplicável, consta como **Anexo II** o Boletim de Subscrição, com relação completa dos acionistas e a indicação da quantidade de ações resultante da conversão das quotas.

CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA:

Ato contínuo, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a forma de administração da Sociedade, de modo que essa passa a ser realizada por uma Diretoria.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores, sendo o Diretor Presidente e Diretor Financeiro. Foi aprovada, por unanimidade, a investidura dos seguintes membros da Diretoria, abaixo qualificados e ora eleitos, para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição:

- **Diretor Presidente: RICARDO FRANCISCO ROFNER**, brasileiro, viúvo, empresário, natural de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, nascido em 13.05.1957, portador do Registro Geral Unificado ao CPF nº 257.949.499-53, órgão expedidor PCI/SC., domiciliado na Rua Santa Cruz, nº. 2187, Sala 10, Vila Mariana, Caixa Postal n.º 2046, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04121-002 e;



- **Diretora Financeira: GISELE ROFNER**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, nascida em 17.09.1982, inscrita junto ao CPF/MF nº 005.818.419-80, portadora do Registro Geral Unificado ao CPF nº 005.818.419-80, órgão expedidor PCI/SC, domiciliada na Rua Anton Altemburger, nº 22, Bairro Santa Catarina, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, CEP 89650-000.

Parágrafo Segundo: Os membros da Diretoria ora eleitos declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, em virtude de lei especial ou condenação criminal que os inabilitem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular ou a fé pública, nos termos do artigo 147, §1º da Lei nº 6.404/76 e tomarão posse em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse, anexado à presente na forma de seu **Anexo III**.

Parágrafo Terceiro: Foi aprovado, ainda, que os Diretores poderão ter remuneração, a título de pró-labore, conforme fixado em Assembleia, mediante deliberação dos acionistas.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Conforme acima indicado, a Companhia passa a ser regida pelo Estatuto Social nos termos e condições fixados no **Anexo I**.

Treze Tílias/SC, 05 de junho de 2025.

Sócios/Acionistas:

RICARDO FRANCISCO ROFNER
CPF nº 257.949.499-53

ADALBERTO ROFNER
CPF nº 029.645.589-06

GISELE ROFNER
CPF nº 005.818.419-80

Diretores eleitos:

RICARDO FRANCISCO ROFNER
CPF nº 257.949.499-53

GISELE ROFNER
CPF nº 005.818.419-80

Visto Advogado Responsável:
MARCO ANTONIO SCHAUPENLEHNER
OAB/SC nº 47.562

Página 3 de 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025

Anexo I
ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Nome, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º. **Rofner Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado que reger-se-á por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sede no município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina na Avenida Afonso Dresch, nº 222, Sala 05, Centro, CEP 89650-000 e foro na comarca de Joaçaba/SC, sendo-lhe facultado abrir filiais, escritórios ou agências de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social as atividades de holding de investimentos em participações societárias.

Parágrafo Único - A sociedade poderá dedicar-se a todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Artigo 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 111.341.434,00 (cento e onze milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais), divididos em 103.696.202 (cento e três milhões, seiscentos e noventa e seis mil e duzentas e duas) ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada e 7.645.232 (sete milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil e duzentas e trinta e duas) ações preferenciais, nominativas e com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único: Cada ação ordinária e preferencial confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. As ações preferenciais terão suas vantagens e preferências determinadas pelo Estatuto Social. A responsabilidade dos acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

Artigo 6º. A não realização do valor subscrito nas condições previstas no respectivo boletim e neste Estatuto Social fará com que o respectivo subscritor fique constituído em mora de pleno direito, sujeitando-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela em atraso, devidamente atualizada e com incidência de juros legais.



Parágrafo Único: Sem prejuízo de outras penalidades, o Acionista que deixar de integralizar as ações por ele subscritas estará sujeito à diluição de sua participação no capital social na proporção da obrigação não cumprida, conforme deliberação da Assembleia Geral, bem como estará obrigado a realizar o ressarcimento de eventuais custos e encargos decorrentes da inadimplência, em favor de quem integralizar as ações subscritas pelo acionista inadimplente ou em favor da Companhia, caso esta tenha suportado o ônus decorrente da inadimplência.

Artigo 7º. A companhia poderá emitir ações ordinárias e preferenciais, estas últimas com direito a voto ou com restrições ao exercício desse direito, observado o limite legal.

Parágrafo Primeiro: As ações preferenciais conferirão aos seus titulares, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral:

- I - prioridade na distribuição de dividendos fixos ou mínimos, cumulativos ou não;
- II - prioridade no reembolso do capital, com ou sem prêmio, em caso de liquidação da companhia;
- III - direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 20% (vinte por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- IV - direito de serem convertidas em ações ordinárias, nas condições e prazos estabelecidos pela assembleia geral que deliberar sobre a emissão;
- V - direito de voto.

Parágrafo Segundo: A criação de novas classes de ações preferenciais ou a modificação de suas vantagens dependerá da aprovação da assembleia geral, observadas as exigências legais e os direitos dos titulares das classes já existentes.

Parágrafo Terceiro: Novos direitos ou restrições atribuídos às novas ações preferenciais emitidas poderão ser detalhados no ato societário que deliberar sua emissão, respeitados os limites e condições da legislação aplicável.

Artigo 8º. Em caso de resgate ou amortização, todas as ações ordinárias terão o mesmo tratamento, observada a proporção de participação de cada acionista no capital social.

Artigo 9º. A Companhia, nos termos da lei, poderá adquirir ações de sua emissão para cancelamento, manutenção em tesouraria ou posterior alienação, mediante deliberação da Assembleia Geral, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo Único: As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações de qualquer espécie, até sua recolocação em circulação.

Artigo 10º. As ações da Companhia são nominativas e a sua propriedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro "Registro de Ações Nominativas", e a Companhia somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, devendo ser cobrados deste os respectivos custos.



Artigo 11º. Anualmente, independente de modificação do presente Estatuto Social, os valores monetários mencionados no presente artigo serão atualizados segundo a variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo “IPCA-IBGE”, ou, em caso de sua extinção, outro índice que a substituir, mediante deliberação dos acionistas.

Artigo 12º. Fica expressamente autorizado à Companhia o aumento de capital mediante emissão de novas ações, ordinárias ou preferenciais, de acordo com a deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, no valor de emissão no limite de 20% do Capital Social atual.

Parágrafo Primeiro: Competirá também à Assembleia Geral a deliberação do momento em que se dará a emissão das novas de ações.

Parágrafo Segundo: Os acionistas terão preferência de subscrever as novas ações de maneira proporcional à sua participação no Capital Social.

CAPÍTULO III

Direito de preferência e Tag Along

Artigo 13º. As ações são indivisíveis em relação a companhia, e quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 14º. As ações da Companhia não poderão ser transferidas, cedidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, penhoradas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem a expressa aprovação dos demais acionistas, assegurando o direito de preferência, em igualdade de condições, nos termos previstos neste estatuto social.

Parágrafo Único: Na hipótese em que ações forem penhoradas ou de outra forma serem objeto de ônus involuntário, inclusive decorrente de ordem judicial, o titular deverá notificar imediatamente os demais acionistas, bem como tomar todas as medidas legais necessárias para liberá-las no menor prazo possível, inclusive por meio de sua substituição por outro bem ou quitação do débito. Persistindo a execução, os demais acionistas poderão exercer o direito de preferência para aquisição das ações e quitação da dívida, nas mesmas condições dadas pela avaliação feita para fins da execução. Alternativamente, a critério dos demais acionistas, a Companhia poderá adquirir tais ações e quitar a dívida, nas mesmas condições acima.

Artigo 15º. Os acionistas somente poderão ceder e transferir parcial ou integralmente suas ações, entre si e/ou a terceiros, inclusive em casos de divórcio e partilha de bens, desde que assegurado o direito de preferência à aquisição a todos os demais acionistas, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Único: A partilha das ações da Companhia decorrente de divórcio de acionista está expressamente sujeita ao direito de preferência e demais condições estabelecidas neste Capítulo,

Página 3 de 18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025

bem como à aprovação dos acionistas quanto ao ingresso de terceiros, na forma do *caput* do Art. 15º deste estatuto social, de forma que, não sendo aprovado o ingresso do terceiro, far-se-á a liquidação da respectiva ação e os haveres serão apurados e pagos na forma do Art. 61º.

Artigo 16º. O Acionista que pretender alienar suas ações, no todo ou em parte (“Acionista Ofertante”), deverá notificar por carta à administração da Companhia, a qual remeterá cópia da carta a todos os demais Acionistas, por escrito, fornecendo cópia autenticada da Oferta, devidamente assinada pelo interessado, a qual deverá conter as seguintes informações:

- a) O nome e a qualificação completa do interessado e, em se tratando de pessoa jurídica, sua composição societária, com a identificação do nome e qualificação completa da pessoa física que detenha o seu controle societário, mesmo que de forma indireta e através de outras pessoas jurídicas;
- b) O preço unitário de cada ação;
- c) A forma e condição de pagamento;
- d) O percentual que as ações ofertadas representam em relação ao total do capital social da Companhia; e
- e) Outras informações eventualmente relevantes para que se possa avaliar a operação.

Parágrafo Primeiro: Os Acionistas Ofertados terão o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação nos termos deste Artigo para informar ao Acionista Ofertante, por escrito, se pretendem: (i) exercer o direito de preferência para adquirir as Ações Ofertadas ou (ii) exercer o direito de *tag along*. Poderão ainda os acionistas, no mesmo prazo, apresentar ao Acionista Ofertante contraproposta, sendo a este facultado aceitá-la ou não, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Caso mais de um acionista resolva adquirir tais ações, estas serão rateadas proporcionalmente conforme a participação de cada acionista no capital social.

Parágrafo Segundo: Caso a oferta de aquisição de ações seja proposta por terceiro e o torne, após a efetivação da transação, detentor de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais das ações do capital social, os demais acionistas, no mesmo prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da referida carta-oferta, poderão optar por exercer o direito de venda conjunta (*tag along*), de modo que a venda somente poderá ser perfectibilizada se o Potencial Adquirente comprometer-se a adquirir também as ações dos demais acionistas, pelo mesmo preço por ação, e nas mesmas condições.

Parágrafo Terceiro: A formalização da aquisição das Ações pelo(s) Acionista(s) Ofertado(s) deverá estar concluída no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da respectiva Notificação de Intenção de Alienação.

Parágrafo Quarto: Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação, por qualquer Acionista Ofertado ou pela Companhia, a respeito da oferta constante da Notificação de Intenção de Alienação dentro dos respectivos prazos de exercício do Direito de Preferência, será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência.



Artigo 17º. Qualquer modificação nas condições de Alienação indicadas na Notificação de Intenção de Alienação, durante o prazo decorrido entre a Oferta aos Acionistas Ofertados e a efetivação da operação de Alienação ao terceiro, configurará nova e distinta Alienação, que somente poderá ser efetivada após nova oferta aos Acionistas Ofertados, nos mesmos termos e condições de que trata esta Seção, para que estes possam exercer seu Direito de Preferência.

Artigo 18º. Em sendo exercido o Direito de Venda Conjunta pelo Acionista Ofertado, terá o mesmo o direito de exigir que o Acionista Ofertante inclua, na operação de Alienação ao Potencial Adquirente, todas as Ações dos Acionistas Ofertados, devendo estas ser incluídas por força do exercício do Direito de Venda Conjunta, de forma que o Potencial Adquirente fique obrigado a adquirir todas as Ações do Acionista Ofertado.

Artigo 19º. A compra das Ações detidas pelo Acionista Ofertante e pelo Acionista Ofertado pelo Potencial Adquirente deverá efetivar-se: (i) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Acionista Ofertante, da Notificação de Intenção de Alienação, caso o adquirente seja um terceiro; ou (ii) dentro de, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento, pelo Acionista Ofertado, da Notificação de Intenção de Alienação, caso o adquirente seja um dos Acionistas da Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas.

Artigo 20º. Se qualquer condição contida na Notificação de Intenção de Alienação for modificada, ou se os prazos para a compra das Ações previsto nos artigos acima não forem observados, o procedimento de alienação deverá ser obrigatoriamente repetido.

Artigo 21º. Qualquer Alienação ou transferência de Ações efetuada sem a observância das disposições deste Capítulo será considerada nula de pleno direito.

Drag Along

Artigo 22º. Caso não tenha havido qualquer manifestação dos Acionistas no sentido de exercer seus Direitos de Preferência ou Direito de Venda Conjunta, o(s) Acionista(s) detentor(es) de 75% (setenta e cinco por cento) ou mais das ações ordinárias ou preferenciais com direito de voto pertencentes ao capital social e que pretenda alienar, direta ou indiretamente, a terceiro as suas ações, terá o direito de exigir que os demais Acionistas participem da transação com ações de sua titularidade, na mesma proporção e nas mesmas condições da alienação a ser realizada pelo Acionista Ofertante (“Obrigação de Venda Conjunta”), observado o disposto nos artigos seguintes.

Artigo 23º. O Acionista Ofertante que pretender alienar as ações de sua titularidade deverá enviar notificação ao Acionista Ofertado por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do término dos prazos previstos para o exercício do Direito de Preferência ou de Venda Conjunta, contendo as informações previstas para a Notificação de Intenção de Alienação e manifestando seu desejo de exercer o Direito de Obrigar a Venda Conjunta (“Notificação de *Drag Along*”).



Artigo 24º. Ressalvada a hipótese disposta no artigo anterior, o Acionista Ofertado obriga-se, desde já, a praticar todos os atos necessários para consumir a Obrigação de Venda Conjunta no que diz respeito às suas ações. Esta obrigação dos Acionistas Ofertados será passível de execução específica pelo Acionista Ofertante.

Artigo 25º. O(s) Acionista(s) Ofertado(s) que não concordar(em) em alienar suas ações em conjunto com Acionista Ofertante terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Notificação de *Drag Along*, para contranotificar o Acionista Ofertante e a companhia envolvida, caso entenda que o preço por ação constante da Notificação de *Drag Along* não corresponda ao valor justo de mercado por ação da Companhia (a “Contranotificação de *Drag Along*”).

Artigo 26º. Uma vez recebida a Contranotificação de *Drag Along* pelo Acionista Ofertante, a Obrigação de Venda Conjunta ficará suspensa, até a determinação do Valor Justo de Mercado por Ação, por um Avaliador Independente, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) O Valor Justo de Mercado será o preço que o Avaliador Independente determinar, por escrito, como sendo o preço justo por ação da Companhia, considerando no *valuation* os possíveis critérios de avaliação e as condições econômicas da Companhia na ocasião da venda e tendo como base a venda entre um possível comprador e um possível vendedor, em condições normais de mercado;
- b) o Avaliador Independente deverá considerar todos os fatores apropriados e usuais a partir do método de Fluxo de Caixa Descontado, devendo ser instruído especialmente para: (i) considerar se tais novas Ações representarão interesse majoritário ou minoritário, conforme o caso; (ii) considerar o montante e a estrutura das obrigações da Companhia e (iii) os bens intangíveis;
- c) A avaliação da Companhia deverá ser concluída pelo Avaliador Independente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos documentos contábeis necessários à avaliação.

Parágrafo Único: O presente mecanismo de avaliação não é aplicável para o fim de apuração de haveres, em qualquer caso.

Artigo 27º. O mecanismo para determinação do Valor Justo de Mercado por Ação para fins deste item será o seguinte: um Avaliador Independente deverá ser contratado, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Contranotificação de *Drag Along*, pela Companhia, para proceder à avaliação necessária para determinar o Valor Justo de Mercado por Ação, observados os critérios, mecanismos e prazos constantes acima.

Parágrafo Único: O Avaliador Independente deverá ser escolhido pelo critério do menor preço cotado/custo-benefício entre 3 (três) empresas especializadas e a nomeação ocorrerá em Assembleia Geral convocada para este fim, devendo a empresa ser aprovada pela maioria dos acionistas presentes.



Artigo 28º. O Valor Justo de Mercado por ação determinado pelo Avaliador Independente com base no mecanismo descrito nos artigos acima será vinculante entre os Acionistas Ofertantes e os Acionistas Ofertados.

Artigo 29º. Decorrido o prazo acima sem que haja exercício integral do direito de preferência nem aceitação da contraproposta, as ações ofertadas e não adquiridas poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nas mesmas condições anteriormente ofertadas e com aprovação específica da pessoa adquirente por deliberação dos demais acionistas.

Artigo 30º. Considerando que, independentemente da oferta recebida, o preço por ação a ser pago aos demais acionistas no exercício da *Drag Along* não poderá ser inferior ao valor patrimonial da ação apurada e deverá ser liquidado em moeda corrente nacional.

Artigo 31º. Qualquer Alienação ou transferência de Ações efetuada sem a observância das disposições do *Drag Along* será considerada nula de pleno direito.

Artigo 32º. Os Acionistas poderão, dentro do prazo que lhes compete exercer o direito de preferência, autorizar a aquisição total ou parcial das ações pela própria Companhia, nos mesmos termos e condições estabelecidos neste Capítulo.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Companhia

Artigo 33º. São órgãos da Companhia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria; e
- c) O Conselho Fiscal.

Seção I – Assembleia Geral

Artigo 34º. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo decidir apenas sobre as matérias listadas no artigo 132 da Lei 6.404/76.

Artigo 35º. As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Artigo 36º. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial e remota, na forma dos artigos 121 e 124 da LSA.



Parágrafo Primeiro: As referidas reuniões deverão preferencialmente ser realizadas por meio presencial.

Parágrafo Segundo: Caso seja deliberado pelos acionistas, em maioria absoluta, que a realização da Assembleia seja realizada virtualmente, esta poderá ser:

- (i) por escrito: com as deliberações sendo enviadas diretamente no grupo de mensagens instantâneas em aplicativo móvel ou rede social (WhatsApp, Telegram, Facebook Messenger etc.) a ser escolhido pelos membros;
- (ii) por vídeo: a ser realizado por aplicativo, site ou rede social que permita a interação dos acionistas por vídeo (Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, WhatsApp, Skype etc.);
- (iii) por áudio: a ser realizado por ligação, aplicativo, site ou rede social que permita a interação dos acionistas por áudio (Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, WhatsApp, Skype etc.), desde que seja possível verificar a identidade dos acionistas.

Parágrafo Segundo: A reunião poderá, ainda, ser híbrida ou totalmente presencial, ficando a critério dos acionistas.

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Diretor Presidente. Em caso de indisponibilidade, poderá ser presidida e secretariada pelos acionistas, terceiros e/ou diretores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto: Os acionistas que participarem da reunião virtual na forma acima prevista serão considerados presentes à reunião para todos os fins, sendo válida a assinatura da respectiva ata por assinatura eletrônica, ainda que através de programas ou certificados não emitidos pela ICP-Brasil, os quais os acionistas admitem como válidos nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, devendo uma cópia ser arquivada na sede da Companhia.

Parágrafo Quinto: Serão considerados presentes à Assembleia Geral os acionistas que transmitirem por escrito seu voto por qualquer meio tecnológico disponível, como por carta, correio eletrônico, dentre outros.

Artigo 37º. Os Diretores da Companhia apenas comparecerão na Assembleia/Reunião Geral de Quotistas e Reunião de Conselheiros e/ou Administradores de suas controladas, em representação da Companhia, caso tenha sido validamente realizada uma prévia Assembleia e deliberado o modo que deverão se manifestar. Os Diretores deverão obrigatoriamente votar estritamente de acordo com o que foi deliberado na prévia Assembleia, sob pena de nulidade.

Artigo 38º. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser criado um grupo de mensagens instantâneas em aplicativo móvel (Whatsapp, Telegram, etc), a ser escolhido pelos acionistas. O referido grupo terá por finalidade



exclusiva o envio de mensagem de convocação e deliberações, estando vedado o envio de mensagens, fotos, vídeos ou áudios que não guardem relação com a rotina societária.

Parágrafo Segundo: A convocação para a reunião deverá ser realizada preferencialmente por meio de mensagem enviada no grupo citado acima, com a chamada clara de que se trata de uma “convocação para deliberação”, juntamente com o assunto a ser deliberado. No caso de impossibilidade, a convocação deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento, por e-mail com confirmação de leitura ou outra forma que permita a identificação do recebimento pelo acionista.

Parágrafo Terceiro: O acionista que preferir que a reunião seja realizada de forma híbrida ou virtualmente, poderá apresentar objeção à realização da reunião presencial respondendo à mensagem de convocação enviada no grupo de mensagens instantâneas criado exclusivamente para o envio de convocações e deliberações, apresentando sugestão de data, horário e local para sua realização, observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, que poderá ser afastado caso haja concordância unânime dos acionistas.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, bem como instrumentadas em uma única ata.

Parágrafo Quinto: Será dispensado das formalidades de convocação previstas em lei, quando comparecerem todos os Acionistas ao local da Assembleia ou declararem-se, por escrito, cientes dos dados que lhe seriam informados por meio da convocação.

Artigo 39º. Respeitados os quóruns estabelecidos neste estatuto, a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, com a presença dos acionistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante. Não atingido o quórum, será feita segunda convocação, que somente será instalada com a presença de acionistas representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Faltando quórum para instalação pela segunda vez, uma terceira convocação será emitida, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, a qual será realizada com qualquer número de acionistas, mantidos, porém, os quóruns de deliberação previstos neste estatuto social.

Artigo 40º. As matérias abaixo elencadas serão consideradas aprovadas com o voto favorável de Acionistas representantes de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das ações da Companhia, sendo atribuído 1 (um) voto para cada ação ordinária e 1 (um) voto para cada ação preferencial, salvo nos casos em que este estatuto determine quórum diverso:

- a) examinar, discutir e aprovar as contas da administração e demonstrações financeiras;
- b) determinar a destinação do lucro líquido;
- c) eleger ou destituir administradores e fixar suas respectivas remunerações, inclusive quando feita em ato separado;
- d) aumentar ou reduzir o capital social da Sociedade e aprovar o valor atribuído a bens conferidos na integralização do capital social;
- e) criar, modificar ou extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios ou departamentos

Página 9 de 18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025

- em qualquer ponto do território nacional ou do exterior;
- f) modificar este contrato social;
 - g) definir o modo pelo qual a Companhia se manifestará, através de seus Diretores, em Reuniões/Assembleias Gerais de Quotistas de suas controladas, inclusive com relação à indicação dos Diretores, bem como sobre o modo pelo qual estes se manifestarão nas reuniões de conselheiros e/ou administradores da controlada;
 - h) contratar empréstimos, linhas de crédito ou qualquer forma operação que resulte em aumento do nível de endividamento da Companhia;
 - i) a concessão de avais, fianças ou quaisquer outras garantias, bem como a instituição ou liberação de encargos ou gravames de qualquer natureza em favor de acionistas ou terceiros sobre quaisquer ativos ou participações societárias detidas pela Companhia;
 - j) a compra, venda ou qualquer forma de disposição sobre quaisquer ativos ou participações societárias detidas pela Companhia;
 - k) contratar, transigir, desistir, confessar, associar a Companhia em outras firmas ou sociedades e/ou praticar quaisquer atos jurídicos, de natureza pessoal ou real, ativa e passivamente, em nome da Companhia, bem como a outorga de direitos e poderes “*ad-judicia*” e “*ad-negotia*” para essas finalidades, exceto com relação a operações referentes a pagamentos de tributos e contribuições;
 - l) a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Companhia e a incorporação de outra sociedade;
 - m) a aquisição de ações pela própria Sociedade, inclusive para os fins Art. 14, Parágrafo Único;
 - n) a designação de perito para apuração de haveres e definição da forma de pagamento;
 - o) a nomeação e destituição dos liquidantes, o julgamento das suas contas e a cessação do estado de liquidação;
 - p) o ingresso de quaisquer terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, como acionista da Companhia
 - q) o pedido de recuperação judicial e extrajudicial;
 - r) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Companhia e deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Primeiro: O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por outro acionista ou por procurador, constituído na forma da lei, há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, mediante procuração com poderes específicos, contendo definição clara e objetiva da orientação de voto designada, que deverá ser arquivada na Companhia.

Parágrafo Segundo: Somente poderão tomar parte e votar na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam registradas em seu nome no livro próprio com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da referida Assembleia Geral.



Parágrafo Terceiro: Quando eventual matéria a ser votada depender de deliberação de apenas parte dos acionistas, por determinação deste estatuto social, será necessário o quórum que represente 75% (setenta e cinco por cento) do capital social para deliberação.

Artigo 41º. Nas deliberações da Assembleia Geral serão obrigatoriamente observadas as previsões de eventuais Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. O presidente da Assembleia Geral não computará os votos proferidos com infração às disposições de tais Acordos de Acionistas.

Artigo 42º. Em livro próprio, será lavrada a ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações da assembleia, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes sendo que a ata poderá ser lavrada em forma sumária nos termos do artigo 130 da Lei 6.404/76.

Artigo 43º. Competirá à Assembleia Geral a deliberação das ações a serem emitidas em aumento de capital autorizado, conforme expresso no Art 12º.

Seção II – Diretoria

Artigo 44º. A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com a legislação aplicável e com este Estatuto Social.

Artigo 45º. A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, obrigatoriamente acionistas, sendo o Diretor Presidente e Diretor Financeiro, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, com mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Artigo 46º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio, e permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou interdição permanente ou falecimento de um dos Diretores, este será automaticamente substituído por outro acionista, com efeitos a partir da data da ocorrência, assumindo o substituto o mandato de gestão para todos os fins, sendo dispensada a deliberação dos acionistas para essa finalidade.

Artigo 47º. Os Diretores terão as atribuições conferidas pela lei e pelo presente Estatuto Social, exceto aqueles que, por lei ou pelo presente Estatuto Social, dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral, estando dispensados de prestar caução ou garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro: As deliberações da Diretoria serão registradas em atas, lavradas em livro.

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá ser representada por Procurador devidamente constituído pela Diretoria, assinando em conjunto ambos os Diretores, em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, hipótese em que a procuração poderá ser outorgada por prazo indeterminado.



Artigo 48º. Os Diretores exercerão, isoladamente, todas as atribuições de representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, podendo praticar todos os atos em nome da Companhia, observado este Estatuto Social, devendo desempenhar suas funções com zelo e probidade, com os poderes e atribuições para gerir todos os negócios sociais, compreendidos no objeto social, sempre no interesse da Companhia.

Artigo 49º. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado pelo Diretor da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Artigo 50º. É vedado aos Diretores a prática de qualquer dos atos que devam ser objeto de deliberação dos Acionistas, salvo se decorrente de deliberação dos acionistas, sob pena de responsabilidade solidária perante a sociedade e a terceiros, por culpa no desempenho das suas funções, bem como nulidade de pleno direito do ato praticado.

Artigo 51º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 46º, compete, ainda ao Diretor Presidente:

- a) Realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- b) Supervisionar todas as operações da Companhia, acompanhando o seu andamento;
- c) Coordenar as atividades de relações públicas da Companhia;
- d) Praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social;
- e) Zelar pela observância da Lei, deste Estatuto Social, e de eventual Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

Artigo 52º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 46º, compete, ainda ao Diretor Financeiro:

- a) Realizar operações bancárias em geral, abrir e movimentar contas bancárias, emitir e endossar cheques, autorizar transferências, débitos e pagamentos;
- b) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades financeiras da Companhia, incluindo o controle de contas a pagar e a receber, fluxo de caixa, captação de recursos e aplicações financeiras;
- c) Elaborar o orçamento anual e acompanhar sua execução, propondo ajustes quando necessário;
- d) Preparar e apresentar periodicamente à Diretoria os relatórios financeiros e demonstrações contábeis da Companhia, assegurando o cumprimento das normas contábeis e legais aplicáveis;
- e) Manter relacionamento com instituições financeiras, investidores e demais agentes do mercado, no que se refere a assuntos financeiros e orçamentários da Companhia;
- f) Zelar pela regularidade fiscal e tributária da Companhia, em conjunto com os responsáveis pelas áreas contábil e jurídica;
- g) Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, conforme o caso.

Página 12 de 18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025

Seção III – Conselho Fiscal

Artigo 53º. A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, acionistas ou não, com as atribuições previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações com direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral após a sua instalação.

Parágrafo Segundo: Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral competente e somente farão jus à remuneração que lhe for por ela fixada, tudo na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro: As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

CAPÍTULO V

Exercício Social e Lucros

Artigo 54º. O exercício social coincide com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 176 da Lei das Sociedades Anônimas, observadas as restrições de distribuição de dividendos previstas neste Estatuto Social e em eventual acordo de Acionistas da Companhia.

Artigo 55º. Juntamente às demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral, observado o disposto nos artigos 193 a 203 da Lei das Sociedades Anônimas e neste Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, que deverá obedecer ao seguinte:

- a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, na forma da Lei das Sociedades Anônimas;
- b) Sendo apurado lucro líquido no exercício, no mínimo 20% (vinte por cento) deste lucro, deduzido dos reflexos dos ajustes a valor justo e outros ajustes contábeis que não possuam efeito de caixa, serão obrigatoriamente distribuídos aos acionistas a título de dividendos, exceto em caso de consentimento unânime dos acionistas para que esta distribuição não ocorra, em um determinado exercício.
- c) Aos titulares das ações preferenciais será garantido o direito de recebimento de dividendos pelo menos 20% (vinte por cento) maiores do que o atribuído a cada ação ordinária, conforme disposição no Art.7º.

Parágrafo Primeiro: Qualquer alteração neste artigo, inclusive para aumentar ou reduzir o percentual mínimo de distribuição de dividendos, dependerá de aprovação unânime de todos os acionistas.

Página 13 de 18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025

Parágrafo Segundo: A Companhia poderá levantar balanços intermediários, inclusive mensais, em função dos quais se faculta a distribuição desproporcional de dividendos, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Quarto: Eventuais credores dos acionistas não poderão fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Companhia ou na parte que lhes tocar em liquidação, mesmo que na hipótese de insuficiência de bens dos acionistas, aplicando-se o previsto no Parágrafo Único do Artigo 12º, deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VI

Interpretação Constitucional

Artigo 56º. Em atenção ao disposto no art. 113, § 2º do Código Civil, as partes interpretam o art. 5º, XX, da Constituição Federal de forma literal, sistemática, teológica e histórica como sendo um dispositivo não societário, mas sim associativo e, portanto, que não deve ser aplicado na presente sociedade, não se admitindo, salvo nas hipóteses previstas na Lei 6.404/76, a retirada de sócio.

CAPÍTULO VII

Resolução de impasse

Artigo 57º. Se surgirem situações de impasse com relação a quaisquer assuntos especiais, deve ser considerado que este estatuto foi elaborado em observância aos princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade de seus Acionistas e em perfeita relação de equidade, de modo que os artigos devem ser interpretados sempre em consonância aos princípios da liberdade contratual e da autonomia da vontade, de modo que as disposições de direito empresarial e civil devem ser aplicadas apenas em caráter subsidiário ao avençado, nos termos do art. 3º, VIII, da Lei nº 13.874/2019 e do art. 421-A do Código Civil.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação

Artigo 58º. A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução de seu objeto social ou por deliberação da Assembleia Geral, a quem caberá nomear o liquidante (podendo ser um dos acionistas ou um terceiro), determinar a forma de liquidação, bem como eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Parágrafo Primeiro: Adicionalmente, a Companhia deverá entrar em liquidação extrajudicial, conforme previsto na lei e previamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: O quórum necessário para deliberação da dissolução de que trata este artigo é de três quartos do Capital Social.

Página 14 de 18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025

Artigo 59º. Em caso de dissolução por via judicial e, caso não seja possível a liquidação pela via extrajudicial, os Acionistas, na forma do art. 190 do Código de Processo Civil vigente, anuem com a aplicação do procedimento listado nos artigos 655 a 674 do Código de Processo Civil de 18 de setembro de 1939, em razão do atual CPC não dispor sobre o procedimento de dissolução total de sociedade.

Artigo 60º. Salvo nas hipóteses previstas na Lei 6.404/76, não é admitida a retirada de Acionista, mediante a realização da apuração de haveres.

Parágrafo Primeiro: Caso seja necessária a dissolução parcial, não será aplicada a metodologia de Fluxo de Caixa Descontado e a apuração de haveres do acionista retirante/falecido/excluído dar-se-á por balanço de determinação do valor patrimonial das ações que será levantado à data do evento.

Parágrafo Segundo: O balanço de determinação avaliará os bens tangíveis, intangíveis, direitos e o passivo para compor o valor patrimonial das ações do sócio retirante/falecido/excluído.

Parágrafo Terceiro: Em caso de retirada, interdição, exclusão, inabilitação, falência, insolvência, ou falecimento de qualquer sócio, a Companhia não se dissolverá e serão apurados os haveres para reembolso devidos ao acionista ou a seus herdeiros, consoante o disposto no Art. 61º, salvo se os acionistas remanescentes optarem pela dissolução da Companhia.

Parágrafo Quarto: No caso de falecimento de acionista, em substituição ao recebimento dos haveres, os seus herdeiros por parentesco em linha reta ou colaterais até o 2º grau, exclusivamente, poderão ingressar na Companhia, independente de deliberação dos acionistas remanescentes, respeitada a distribuição de ações que vier a ser feita no respectivo inventário, desde que tais herdeiros não estejam sujeitos a qualquer regime que implique comunicação de bens em virtude de união estável, casamento ou qualquer outro motivo, salvo se deliberado diferentemente pela unanimidade dos acionistas.

Parágrafo Quinto: Até que se ultime o valor patrimonial da partilha dos bens no processo de inventário, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Companhia.

Parágrafo Sexto: As ações transmitidas aos herdeiros nos termos deste artigo ficarão automaticamente gravadas como incomunicáveis com o patrimônio de seu cônjuge/companheiro, sob pena de, em havendo comunicação, por qualquer razão, aplicar-se o disposto no Art. 15º, Parágrafo Único.

Parágrafo Sétimo: O acréscimo patrimonial da Companhia após o casamento ou união estável dos acionistas também não se comunica com o cônjuge ou convivente (união estável).

Parágrafo Oitavo: Na hipótese do herdeiro sucessor das ações, nos termos deste Artigo, for menor de idade, competirá aos demais acionistas, em conjunto, a tutela e representação legal do menor em relação às ações herdadas, até que atinja a maioridade plena.



Parágrafo Nono: Na hipótese de incapacidade total ou parcial, definitiva ou temporária de qualquer dos acionistas ou de seus herdeiros/sucessores, os demais acionistas envidarão seus melhores esforços para que obtenham o direito de exercer a curatela especial do acionista/herdeiro/sucessor incapacitado, na garantia de que sejam mantidos os objetivos sociais.

CAPÍTULO VIII **Da Política De Reembolso**

Artigo 61º. O reembolso do acionista retirante, interdito, inabilitado, falido, insolvente, dissidente ou dos herdeiros do acionista falecido, serão apurados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do recebimento de requisição formal apresentado pelo interessado ou seu representante legal, direcionado à administração da Companhia, e será elaborado com base em inventário de bens, direitos e obrigações, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados especialmente levantados para esse fim, considerando a Companhia e o percentual da participação acionária, de acordo com situação patrimonial da Companhia, à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A apuração para o reembolso será elaborada por uma empresa especializada escolhida por deliberação dos acionistas, com pelo menos um profissional credenciado no Conselho Regional de Contabilidade como avaliador de empresas e com experiência comprovada em avaliação de ao menos uma empresa do mesmo segmento da Companhia e controladas.

Parágrafo Segundo: O reembolso apurado será programado para pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira parcela 30 (dias) dias a contar da apuração do valor do reembolso definitivo.

Parágrafo Terceiro: O valor de cada parcela não poderá superar 1/12 (um doze avos) do total de lucros pagos pela Companhia no exercício. Caso o valor disponível segundo tal condição seja inferior ao valor de 1/60 do valor do reembolso, será pago o valor disponível e o restante ficará para o mês seguinte, prorrogando-se sucessivamente até que seja adimplida a condição de pagamento. Se ao final do 60º mês não houver o pagamento integral, o prazo para pagamento ficará prorrogado por mais 60 (sessenta) meses respeitando as regras válidas para o primeiro período. Após esse período, o pagamento deverá ser concluído podendo utilizar bens próprios em dação em pagamento, desde que tais bens sejam avaliados por empresa especializada ou três contadores, seguindo o mesmo critério do artigo 8º da Lei das S/A.

Parágrafo Quarto: Se a situação econômico-financeira da Companhia permitir, os acionistas remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*, independente de modificação no Estatuto Social.

CAPÍTULO IX **Disposições Gerais**

Página 16 de 18



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025

Artigo 62º. Os acionistas comprometem-se entre si e perante a Companhia, de que, caso um acionista venha a se casar ou a estabelecer união estável, deverá fazê-lo em regime de separação total de bens, conforme estabelecido no artigo 1.687 do Código Civil Brasileiro, ou em sua falta, regime que assegure a incomunicabilidade das ações, sob pena de ter suas ações apuradas e liquidadas na forma do Art. 60º e parágrafos deste estatuto social, retirando-se da Companhia, a critério e por deliberação dos demais acionistas.

Artigo 63º. Os acionistas deverão manter, e envidarão seus melhores esforços para fazer com que seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, contadores, advogados, consultores, assessores e agentes mantenham a confidencialidade de todos os documentos e informações de natureza confidencial no que concerne às estratégias comerciais, operações, questões financeiras e outras questões envolvendo a Companhia, as suas controladas e cada um dos acionistas por todo período que forem acionistas e por um período adicional de 5 (cinco) anos a contar da data de sua saída, exceto em relação às informações que devam ser preparadas e divulgadas ao público por força de Lei. Caso autoridades governamentais ou judiciais demandem a divulgação de qualquer informação confidencial, o acionista que receber tal solicitação deverá imediatamente (i) notificar a Companhia e demais acionistas para efeitos de informação e (ii) somente divulgar tais informações confidenciais na medida do necessário para cumprir com tal obrigação, sempre enfatizando a confidencialidade de tais informações à autoridade governamental solicitante. A informação confidencial divulgada, observadas as condições acima, permanecerá considerada como informação confidencial para todos os outros fins e, desse modo, completamente protegida pelas disposições deste instrumento.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do estabelecido no caput do artigo acima, as obrigações de confidencialidade não serão aplicáveis às informações que (i) sejam ou se tornem disponíveis ao público, desde que não em razão de divulgação em violação deste instrumento; ou (ii) foram ou se tornem disponíveis a partir de uma fonte que não esteja vinculada ao presente termo.

Artigo 64º. A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente registrados na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades Anônimas, cabendo à Administração recusar o registro de transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrárias ao eventual Acordo de Acionistas, e ao Presidente da Assembleia Geral ou da Reunião da Diretoria, e recusar-se a computar os votos lançados contra o mesmo acordo. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de acordos de acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos livros de registro de ações da Companhia.

Parágrafo Único: As ações de emissão da Companhia vinculadas a eventual Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações, inclusive o de voto, deverão ser exercidos em consonância com o disposto em eventual Acordo de Acionistas.

Artigo 65º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades Anônimas, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da



legislação pertinente, além da deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

Artigo 66º. Fica eleito o foro especializado em matéria societária de Joaçaba/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Treze Tílias/SC, 05 de junho de 2025.

Acionistas:

RICARDO FRANCISCO ROFNER
CPF nº 257.949.499-53

GISELE ROFNER
CPF nº 005.818.419-80

ADALBERTO ROFNER
CPF nº 029.645.589-06

Visto Advogado Responsável:

MARCO ANTONIO SCHAUPENLEHNER
OAB/SC nº 47.562

Página **18** de **18**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025

Anexo II

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Rofner Participações S.A.

Acionista	Quantidade	Participação	Forma de integralização
RICARDO FRANCISCO ROFNER , brasileiro, viúvo, empresário, natural de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, nascido em 13.05.1957, portador do Registro Geral Unificado ao CPF nº 257.949.499-53, órgão expedidor PCI/SC, domiciliado na Rua Santa Cruz, nº. 2187, Sala 10, Vila Mariana, Caixa Postal n.º 2046, na cidade de São Paulo/SP, CEP 04121-002.	103.696.202 ações ordinárias, nominativas e com valor nominal de R\$1,00.	93,13%	Totalmente integralizadas na presente data mediante conversão de quotas em ações ordinárias no contexto da transformação da Companhia.
ADALBERTO ROFNER , brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, nascido em 14.06.1980, portador do Registro Geral Unificado ao CPF nº 029.645.589-06, órgão expedidor SSP/SC, domiciliado na Rua Michael Moser, nº 622, Bairro Portal, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, CEP 89650-000.	3.822.616 ações preferenciais, nominativas e com valor nominal de R\$1,00.	3,43%	Totalmente integralizadas na presente data mediante conversão de quotas em ações preferenciais no contexto da transformação da Companhia.
GISELE ROFNER , brasileira, divorciada, empresária, natural de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, nascida em 17.09.1982, portadora do Registro Geral Unificado ao CPF nº 005.818.419-80, órgão expedidor PCI/SC, domiciliada na Rua Anton Altemburger, nº 22, Bairro Santa Catarina, na Cidade de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, CEP 89650-000.	3.822.616 ações preferenciais, nominativas e com valor nominal de R\$1,00.	3,43%	Totalmente integralizadas na presente data mediante conversão de quotas em ações preferenciais no contexto da transformação da Companhia.
Total	111.341.434	100%	R\$ 111.341.434

Treze Tílias/SC, 05 de junho de 2025

Acionistas:

RICARDO FRANCISCO ROFNER
CPF nº 257.949.499-53

GISELE ROFNER
CPF nº 005.818.419-80

ADALBERTO ROFNER
CPF nº 029.645.589-06



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

30/06/2025



257210989

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	ROFNER PARTICIPACOES S.A.
PROTOCOLO	257210989 - 16/06/2025
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO

MATRIZ

NIRE 42300067580
CNPJ 56.182.640/0001-14
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/06/2025
SOB N: 42300067580

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00581841980 - GISELE ROFNER - Assinado em 26/06/2025 às 16:32:23
Cpf: 01035501945 - MARCO ANTONIO SCHAUPENLEHNER - Assinado em 26/06/2025 às 15:52:31
Cpf: 02964558906 - ADALBERTO ROFNER - Assinado em 27/06/2025 às 13:55:46
Cpf: 25794949953 - RICARDO FRANCISCO ROFNER - Assinado em 26/06/2025 às 16:27:40



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/06/2025 Data dos Efeitos 27/06/2025

Arquivamento 42300067580 Protocolo 257210989 de 16/06/2025 NIRE 42300067580

Nome da empresa ROFNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 268751736275823

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2025 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

30/06/2025